



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão e facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1114-36.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): ADRIANA DA SILVA GOMES SANTOS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-RR - 377-37.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Embargado(a): HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 2112-29.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ALEXANDRE GOBATO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelência.; **Processo: ED-E-ED-RR - 21300-38.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RACHEL MOREIRA DE MESQUITA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no dia 22/02/2018.;

Processo: E-RR - 218100-84.2004.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): PATRÍCIA DANIELA MAIVORME, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no dia 22/02/2018.;

Processo: ED-E-ED-RR - 206000-16.2006.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO ABREU BASTOS, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no dia 22/02/2018. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-ED-E-ED-ARR - 521-98.2010.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADJANIRA MACEDO FONTOURA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no dia 22/02/2018. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 57400-09.2004.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antonio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no dia 22/02/2018. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participam do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 764-74.2010.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): CAMILA ALVES LUCENA, Advogado: Douglas Sabongi Cavaleiro, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no dia 22/02/2018.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1010-69.2011.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Olga Codomiz Campello Carneiro, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no dia 22/02/2018.;

Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1118-34.2013.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO AMARAL CHEQUER, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no dia 22/02/2018.

; **Processo: Ag-E-RR - 17800-90.2013.5.13.0004 da 13a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no dia 22/02/2018.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 134800-08.2009.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Embargado(a): JUNIOR CÉSAR EDUARDO MACHADO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no dia 22/02/2018.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 253600-89.2007.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): JORGE MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dia 22/02/2018.; **Processo: Ag-E-ARR - 1782-33.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Embargante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(a) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(a) e Embargado(s): ARZELINDA TEREZINHA FONTANA GOULART, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, a realizar-se no dia 22/02/2018. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 279-18.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELMA PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 207-31.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOVANNE MARQUES MACIEL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 10778-92.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): MARIO OLIVEIRA SILVA JUNIOR, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 130840-57.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Embargado(a): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 191-75.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REINALDO ALBINO KONRATH, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 107600-79.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): GUSTAVO SANTOS SUGAHARA, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Relator e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira tomou assento no plenário, participando dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 991-79.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AIRTON DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Ives Gandra Martins Filho reformularam os votos proferidos na sessão do dia 19-10-2017 para não conhecer dos embargos; III - Presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 564-70.2011.5.09.0663 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargante: RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Acordo de Compensação. Invalidez. Súmula 85, item IV, do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2946-04.2011.5.02.0090 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): THIAGO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, e II - conhecer dos embargos, no tocante ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Prejudicado o exame do tema "juros aplicáveis à Fazenda Pública". Invertam-se os ônus da sucumbência, custas em reversão, das quais isento o reclamante conforme fls. 134. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Nilton da Silva Correia. **Às dez horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e dois minutos. **Processo: E-RR - 4361-76.2012.5.12.0003 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Relator e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-RR - 143500-80.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSUÉ GOMES RAMOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Frederico de Miranda Jordão Clark, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de delimitação de valores prevista no art. 897, § 1º, da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do agravo de petição do exequente, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre Agra Belmonte participaram apenas da sessão do dia 19/10/2017, ocasião em que proferiram voto; IV - Presentes à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 242700-18.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSELI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

42800-71.2004.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto e pelo Embargado(a) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 221300-86.2001.5.09.0660 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JUAREZ COSTA CARNEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Às onze horas e cinquenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e seis minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: E-ED-RR - 737-02.2010.5.22.0103 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILDERONY DE SOUSA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargado(a) o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: E-ED-ARR - 559-86.2010.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LAERTE GOMES FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 211400-70.2007.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALDIR GONÇALVES FRESNEDA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 55900-50.2005.5.04.0003 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADEMIR MATHES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1478-21.2011.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MIRIAN COBALCHINI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a pronúncia da prescrição total e pronunciar a prescrição quinquenal parcial, restabelecendo a condenação imposta à reclamada pela Corte Regional. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é isenta a reclamada, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 20679-88.2015.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARCENIO VARGAS DE MELLO, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.; **Processo: E-ED-ARR - 135900-69.2008.5.04.0702 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: GELCI ANTONIO BORTOLUZZI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação aos honorários advocatícios nos valores fixados no acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 803-71.2011.5.09.0664 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO RUIZ CARVALHO, Advogado: Samira Calixto Peijo, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 346-50.2012.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO BUBANS RIBEIRO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no particular, mediante a qual se afastou a incidência da Súmula nº 340 do TST e se determinou a inclusão da parte variável do salário (prêmios) na base de cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 9/11/2017, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos.; **Processo: E-ARR - 1142-31.2013.5.15.0005 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RUBENS PURGA, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1524-04.2010.5.03.0089**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS (NOVA RAZÃO SOCIAL DA CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS), Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cauã Baptista Pereira de Resende, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 94400-24.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WILSON PEDRO DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 229000-33.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCOLINO PEREIRA MARQUES NETO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: E-ED-RR - 745-64.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEDRO QUEIROZ NEVES, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Daniel Souza Volpe, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Daniel Souza Volpe; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participa do julgamento, ante a declaração de suspeição feita por Sua Excelência em sessão.; **Processo: E-ED-RR - 17985-25.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOEL DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Gustavo Osório Rizzi Lippi, Embargado(a): TERMINAL SANTA CATARINA S.A. - TESC, Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Evelin Fabricia Roch Censi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição da pretensão, determinando o retorno dos autos à eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, conforme entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 129385-59.2000.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MILTON CARLOS GAZOTTO E OUTRO, Advogada: Margareth Valero, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho e pelos Embargados a Dra. Margareth Valero. **Às quinze horas e trinta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e quarenta e nove minutos. **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 429-42.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ECTE - EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NILTON CAMISÃO, Advogado: Aramis Cabeda Faria, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 672-60.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO FRANCO PIZZICO SEVERINO, Advogado: André Zancanaro Queiroz, Agravado(s): TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 674-35.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ ALONSO NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-AgR-E-AIRR - 12262-44.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): LINDSEM SUELLEN DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Gilberto Soares Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24354-38.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA VAZ, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ARR - 31300-74.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FERNANDO ANTONIO LOPES DA CUNHA E OUTRO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 123100-81.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): LUIS CARLOS DOS SANTOS ALVES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 137500-45.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSÉ ARICLENES DE ARAÚJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 150500-53.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ESPÓLIO de AMARO JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: E-RR - 682386-41.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): PAULO ARCELINO DUARTE, Advogado: Vilson Mariot, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional publicado no Diário da Justiça de Santa Catarina em 8.7.2005, mediante o qual foi confirmada a improcedência do pedido formulado na petição inicial. Custas pelo reclamante, isento do pagamento consoante decidido pelo TRT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 920-83.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HELENA SALGADO FRASSON, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à prescrição parcial das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, quanto ao tema anuênios, declarado prejudicado em razão da prescrição total, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1135-06.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): SILVIA MARA DOS SANTOS SANT'ANNA GARCIA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Garcia Vegini, patrona do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retirou-se da Sessão. **Processo: E-ED-AIRR - 109140-91.2005.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de FELÍCIO BRANDI E OUTRA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): ALBERTO JOSÉ TADEU DE MORAES, Advogado: Noelho Adelino Machado, Embargado(a): ESPÓLIO de HUMBERTO DA COSTA FERNANDES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 741-59.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERGIO LUIZ COLICCHIO, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante, para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria à luz integralmente do Estatuto de 1967, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 122040-30.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): CLAUDEMIR DE GOIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Agravado(a) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s) e Embargante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 214700-72.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Embargante(s): CELSO VALERIO FLOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 149900-03.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(a) e Embargado(s): MARIA REJANE BRANDAO SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental da Reclamada; e II - não conhecer dos embargos da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da Agravada e Embargada; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 31/08/2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: ED-E-RR - 572-53.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): ZELAIDE TERESINHA DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Veridiana Strack, Embargado(a): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciana Garcia Vegini, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 464-35.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WALFRIDO ANDRADE NETO, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, , Embargado(a): TRADE RIO PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Victor Silva de Andrade, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 304/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos benefícios da justiça gratuita e ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 31/08/2017, ocasião em que proferiu voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 189-56.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ISOETE MAYER DA COSTA, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 483-92.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: JAKSON RODRIGUES DÓREA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos de Declaração. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 849-02.2012.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): GUILHERME CASTANHO, Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1100-87.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): NESTOR ANTÔNIO ALVES E OUTROS, Advogado: Davi Antônio Lima Rocha, Advogado: Rodrigo Fragoso Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1207-62.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEFERSON RODRIGUES, Advogado: Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: A Subseção decidiu levantar o "segredo de justiça" deste processo para o julgamento do presente recurso.; **Processo: E-RR - 2090-12.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOANA IRMAO LUCIO, Advogado: Elisandra dos Santos Crispim, Embargado(a): MASSA FALIDA da COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ - CBCA, Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Hawana Margia de Moraes, Embargado(a): GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 17900-47.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA PORFÍRIO, Advogado: Hugo Alexandre Pedro Alem, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 22300-08.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSE FERNANDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 24970-47.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Simone Soares Cappellatte, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ADRIANO XAVIER MAURO, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 38440-63.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 68100-13.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira retirou-se da sessão. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1411-16.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Procuradora: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): JOÃO CARLOS VIEIRA, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Diva Mara Machado Schlindwein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Reclamada Cartão Joinville Comércio e Serviços de Estacionamento LTDA multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10513-48.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILSON CARLOS PEDRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar às Reclamadas multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10956-41.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): LEONTINO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 16852-39.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARCELINO DA SILVA NASCIMENTO FILHO, Advogado: Valdecy Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1356-12.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAO PEREIRA NETO, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lopes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 107341-49.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO DA SILVA SOUZA, Advogado: Alessandro Tapetti, Embargado(a): RHODIA BRASIL LTDA, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Embargado(a): HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão regional, excluindo a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada - Eli Lilly do Brasil Ltda. - pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 163-26.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LECCA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 262-24.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Rainne Trindade de Miranda, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 502-45.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): VALDIR XAVIER VARGAS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - OGMO - Norma Coletiva - Concessão ao Final da Jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 851-47.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): LUCIANO COLODEL, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1873-13.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DERMILSON DA SILVA BARROS, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 5399-13.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KATLEEN WICK MOVIO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 10175-66.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 18400-34.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE SILVIO ANDRADE, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento,.; **Processo: E-RR - 26200-44.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JORGE SILVA QUEIROZ, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva ad causam da Usiminas", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 29700-98.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): ABCW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 73800-24.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ELOÍCIO JOSÉ GOZZER, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 103400-75.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): EDELCIR MARSHALL RAMOS E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 106140-37.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA SUELI FONTOURA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta pela Turma de origem quando do primeiro julgamento, deferindo o pagamento de aviso-prévio indenizado e a sua projeção nas verbas rescisórias; 13º salário proporcional; férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3; indenização de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS; entrega da guia de seguro-desemprego, bem como os reflexos do FGTS nos consectários rescisórios. Custas a cargo do reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculados sobre o valor de R\$ 15.000,00 atribuído a causa.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 123000-82.2009.5.04.0261 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOURIVAL JOSÉ HEINEN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 123541-39.2005.5.10.0019 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OTÁVIO ALEXANDRE GURGEL DE PONTES SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Irene Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Embargado(a): ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PNUD (AGU), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 138000-93.2007.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): TAIRONE DA VEIGA CHERCHIGLIA E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 138000-21.2009.5.01.0063 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 148600-10.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDSON LUIZ ALVES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 4-17.2011.5.04.0551 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JACIR JOSE LUZA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-ARR - 679-55.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): AMILTON LUIS RIBEIRO DE ÁVILA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 994-78.2014.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): OSVALDO VITORINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1239-88.2011.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARINALDO JOAO DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 67900-37.2000.5.04.0010 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Hoffmann Muñoz, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Denise Trein, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE GASTAL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 97800-15.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EVARISTO FEUSER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 215800-97.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MERCHANT COBRANCAS LTDA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): KATIA GOMES DOS REIS, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: E-RR - 462-24.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Michele Suckow Loss, Advogada: Juliana Perelles, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): JOHN LENON MATTOS, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., , Decisão: retirar o processo da pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 487-37.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ NUNES PEREIRA, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., , Decisão: retirar o processo da pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 31300-91.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): SCHEILINI TEIXEIRA ALVES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a aplicação das normas coletivas dos bancários; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 766-85.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ANTÔNIO BRAZ CORRÊA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 257-28.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOAO BAPTISTA PEREIRA CALDAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 409-36.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SÉRGIO DIAS DA SILVA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 503-87.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): OLGA FRANCISCA DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 681-82.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): EMERSON PETRUCELLI, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 682-12.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): THIAGO COSTA PADILHA, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 972-33.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIA VENETO ROUPAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Embargado(a): AURÉLIO NARDES FANFA, Advogado: André Frantz Della Mía, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 977-23.2013.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): EDVALDO OVANDO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a observância do disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, especificamente em relação ao percentual de juros de mora a incidir sobre os débitos trabalhistas deferidos no presente feito.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1076-20.2014.5.03.0112 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: E-RR - 1334-42.2015.5.12.0048 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Alice Koerich Inácio, Embargado(a): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Pedro Terra Tasca Etchepare, Embargado(a): TANIA JUCARA AMARANTE MACEDO, Advogado: Ray Arécio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula 448, II, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1677-59.2010.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARI TADEU MARTINY, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a insuficiência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"quorum", uma vez que os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva encontravam-se impedidos de participar do julgamento do presente feito.; **Processo: E-ED-RR - 2258-40.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CRISTIANO GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por contrariedade à terceira tese jurídica correspondente ao Tema Repetitivo nº 2 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a utilização do divisor 220 no cálculo das horas extras devidas ao reclamante. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4385-19.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): SÔNIA MARY REIS MARTINS, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Carolina Marin Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 6821-20.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PURUBA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio José Scalassara, Advogada: Giovana Abreu da Silva Seger, Embargado(a): ANGELITA LOES, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10754-78.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Liliani Panini, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 11925-76.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogada: Vanessa Ladeira Borsatto, Advogado: Paula Regina Munhoz Damas, Advogado: Rafael Pereira Rangel, Embargado(a): OTACÍLIO NARCIZO GOMES, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Luiz Carlos Fazan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 190685-65.2004.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): WALTER AUGUSTO HERING, Advogado: Vilson Mariot, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 263500-77.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDIR DE SOUZA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Ana Cecília Cardoso Marques, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 338-41.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PRONTO VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA., Advogado: César Guidoti, Embargado(a): EZIO SOUZA, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 377-14.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADRIANA GLORIA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 427-02.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: J.A. SOUTO LOUREIRO S.A. - LABORATÓRIOS REUNIDOS, Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Embargado(a): JACKSON BIANEK DA MOTA FERREIRA, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 444-10.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE ROBERTO LOPES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, no tocante à supressão do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, e consequentes reflexos em demais parcelas, determinando o retorno dos autos à eg. Sexta Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 589-58.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUISES UTILIDADES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 695-68.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiane Cassini Peter, Advogada: Maribel Bernardes Eichler, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Embargado(a): ERIVALDO JOSÉ CORREA LIMA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1025-61.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HELIO NUNES DE MACEDO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1409-64.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIELE CRISTINE BECKERT SGUÁRIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos na próxima sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: AgR-E-RR - 1525-56.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 9800-49.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA COPETTI PAVIM, Advogado: Quenia Cazella Belotto, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10416-73.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade previstas no Plano de Cargos e Salários de 1997, observando-se aquelas que já foram deferidas a esse título, e respeitada a prescrição quinquenal, com contribuições reversíveis à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS (cota do autor e patronal). Os juros de mora e a correção monetária serão apurados na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 7º do Tribunal Pleno do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: E-ED-RR - 73000-63.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Embargado(a): ESPÓLIO de ADELSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 96600-38.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MÁRCIA KARINA SANTIAGO E MACIEL, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 328700-26.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DJALMA CARDOSO, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PREVISÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS PARA OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO. ALTERAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DO PCS/1998. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a sentença condenatória na parcela (horas excedentes à 6ª diária), inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais.; **Processo: E-ED-RR - 239-34.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME, Advogado: Rogério Buzinhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 889-48.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): JOÃO CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 10927-21.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCIA MARIA MARINHO BARBOSA COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 63900-28.1995.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 89100-97.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ANA LÚCIA COSTA MARTINS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção do recurso de revista em relação ao depósito recursal e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 90500-75.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAIME COLDEBELLA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 169100-65.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDGAR STEKLAIN DO ROSARIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDGAR STEKLAIN DO ROSARIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais da reclamada e do reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 203400-64.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Priscila de Oliveira, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANTONIO MARCOS QUINTINO, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 27-17.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Galvão, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): GIRLENE DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MELO, Advogado: Honey Gama Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 284-39.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MAGNO DIAS BATISTA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 900-63.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NEI MACHADO DE FREITAS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1110-29.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Embargado(a): DIEGO SCARATI GIOVANINI, Advogado: Eric Vinicius Galhardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar as reclamadas Acer Consultores em Imóveis Ltda. e Outra ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-RR - 1126-76.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TET - TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: JACKELINE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Embargado(a): SILAS CORREA, Advogado: Roberto Corrêa, Embargado(a): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Embargado(a): ZL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maria Elisabete Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1422-64.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GALLWAY EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Fábio Luiz da C. Falcão, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a "Deserção Arguida em Impugnação aos Embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ausência de Recolhimento do Depósito Recursal Referente à Condenação ao Pagamento de Honorários Advocatícios" e conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Inexigibilidade de Título de Crédito. Contribuição Sindical Patronal. Empresa Que Não Admitiu Empregados Nos Seus Quadros. Contribuição Indevida" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional em que se julgou procedente a pretensão e se declarou a inexistência do débito, bem como a inexigibilidade das contribuições sindicais patronais. Custas em reversão, pelo sindicato.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1551-14.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 1960-88.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO BENVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 8100-31.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: ROBERTO BRACONI JÚNIOR, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os embargos.; **Processo: E-RR - 8300-39.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS VINÍCIUS TUBINO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 10831-79.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVANDRO RABELO DE REZENDE, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11387-75.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): RUBENS ALMEIDA VILELA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 45400-87.2006.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): PAULO BARBOSA CALADO, Advogado: Leonilla Maria Meneses Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 50100-21.2004.5.09.0655 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ PAULO GUIRRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 67100-91.2006.5.09.0872 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Embargado(a): REGINALDO LIMA DE SOUZA, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Acordo de Compensação de Jornada. Horas Extras Habituais. Cumulação do Regime de Compensação com Prorrogação da Jornada. Extrapolação da Carga Diária e Semanal de Trabalho. Nulidade. Ausência de observância dos Requisitos Materiais de Validade do Acordo. Inaplicabilidade do Item IV da Súmula nº 85 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC (antigo artigo 475-J do CPC/73). Por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema remanescente.; **Processo: E-ED-RR - 77600-33.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LYGIA TONON ÁVILA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que se determinou que, sobre as comissões pagas durante o contrato de trabalho e deferidas nesta ação, deve incidir apenas o adicional pelo trabalho extraordinário. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 86600-42.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAURI CORREA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Jackson Luis Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se decidiu pela execução direta contra a APPA.; **Processo: E-RR - 186540-96.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): SÔNIA ALMEIDA PEREIRA PORTILHO, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé à reclamada, arguido em impugnação aos embargos, e não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 333800-25.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): VALDEA ROSA HIEBL, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 638385-90.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DILMA DULCE SETUBAL WEBER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC.; **Processo: E-RR - 399-06.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Embargante: JACI BENTO DE FRANCA, Advogada: Marineide Spaluto, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo ARR-693-94.2012.5.09.0322, cuja matéria se encontra suspensa aguardando julgamento em sessão com quórum completo, devendo os autos permanecer na Secretaria.;

Processo: E-RR - 47800-18.2009.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Embargado(a): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): POLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de São José do Rio Preto.;

Processo: E-ED-RR - 2058-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): VANDINEIDE DE MELO CARVALHAL, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ARR - 1256-30.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): ROSALI TEIXEIRA CORREA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(a) e Embargado(s): SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Lâina Pessimilio Caser, Advogado: João Batista Barboza, Agravado(a) e Embargado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental quantos aos temas "vale-transporte" e "danos morais e materiais - acidente de trajeto" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo regimental quanto ao tema "honorários advocatícios. matéria apresentada em agravo de instrumento não provido", com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015; III - não conhecer do recurso de embargos.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 98100-94.2009.5.03.0024 da 3a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RONAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJT 70/SDI-I/TST e à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento (i) para determinar que a dedução deferida em face da adesão ineficaz se dê apenas em relação à diferença da gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho e a devida pela jornada de 6 (seis) horas; e (ii) para, afastado o não conhecimento do recurso de revista do reclamante por ausência de impugnação específica, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem para que prossiga na sua análise, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 137100-70.2009.5.04.0381 da 4a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(a) e Embargado(s): IRIS FÁTIMA TOLEDO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais